



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 41 MF/SEAE/COGPI

Rio de Janeiro, 15 de março de 2000.

Referência: Ofício MJ/SDE/GAB n.º 213/00, de 14 de janeiro de 2000.

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.000311/00-33.

Requerentes: Doughty Hanson & Co Limited e Magneti Marelli SpA.

Operação: Aquisição mundial, pela Doughty Hanson & Co Limited, da divisão de lubrificantes da Magneti Marelli SpA.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas DOUGHTY HANSON & CO LIMITED e MAGNETI MARELLI SpA.

1. Das Requerentes

1.1. DOUGHTY HANSON & CO LIMITED

A Doughty Hanson & Co Limited é uma sociedade constituída na Inglaterra e no País de Gales, que se dedica à administração de fundos de investimentos privados, detendo o controle de diversas sociedades que atuam nos mais diferentes segmentos mercadológicos, tais como roupas, calçados, latas metálicas, entre outros.

1.2. MAGNETI MARELLI SpA

A Magneti Marelli SpA é uma sociedade italiana de capital aberto, integrante do Grupo FIAT, que possui atividades em muitos países, onde desenvolve, fabrica e comercializa diversos produtos para a indústria automobilística, tais como sistemas de alimentação de combustível, arrefecimento, aparelhos de bordo, sistemas de suporte ao motorista, sistemas de segurança, sistemas de controle de tração, e em especial, lubrificantes, entre outros.

2. Da Operação

Trata-se de uma entrada. Em 22.12.1999 foi assinado um instrumento contratual denominado “*Sale and Purchase Agreement*”, refletindo a aquisição mundial, pela Doughty Hanson, da divisão de lubrificantes da Magneti Marelli. O valor da operação em nível mundial é de R\$ 785.358.000,00¹ (£\$ 828 bilhões) e a mesma será apresentada aos órgãos de defesa da concorrência da Itália, Alemanha e Polônia.

2.1. Considerações sobre a natureza da operação

No Brasil, a Magneti Marelli SpA atua no ramo de lubrificantes, por sua subsidiária, a Tutela Lubrificantes S.A. Esta operação se refletirá tão-somente na transferência dos ativos da Tutela Lubrificantes S.A., antes sob o controle da Magneti Marelli, para a Doughty Hanson, a qual passará a possuir participação no mercado de lubrificantes nacionais [quadro I] idêntica à posição da Tutela Lubrificantes anterior à operação. Considerando que a Doughty Hanson não atuava no mercado brasileiro de lubrificantes, anti-congelantes e produtos complementares antes da operação, e além disso, suas participações societárias em nível mundial não envolviam tal indústria, esta operação não se classifica como um ato de concentração.

Quadro I
Participação no Mercado de Lubrificantes

| Antes | Lubrificantes Industriais | Lubrificantes Automotivos | Anti-congelantes | Outros* |
|----------------------|---------------------------|---------------------------|------------------|---------|
| Tutela Lubrificantes | 5,9% | 5,9% | 41,1% | 5,9% |
| Depois | Lubrificantes Industriais | Lubrificantes Automotivos | Anti-congelantes | Outros* |
| Doughty Hanson | 5,9% | 5,9% | 41,1% | 5,9% |

Fonte: Pinheiro Neto – Advogados - 1998

* produtos complementares relacionados ao setor de lubrificantes

¹ Câmbio do dia 22/12/99 ⇒ 1 Lira italiana = 0.0009485 Real brasileiro

3. Conclusão

Considerando a análise realizada, a operação é passível de aprovação, dentro de um ponto de vista estritamente econômico, uma vez que não tenha provocado nenhuma variação no grau de concentração de oferta no segmento de produtos lubrificantes, anti-congelantes e complementares. Trata-se de uma operação sem quaisquer efeitos anticoncorrenciais, visto que a Doughty Hanson não atuava nestes mercados, não existindo relações econômicas horizontais ou verticais entre os mercados de atuação das requerentes, que venham a reduzir o nível de bem estar econômico da sociedade.

À consideração superior

FÁBIO DANTAS FASSINI
Técnico

ISABEL RAMOS DE SOUSA
Coordenadora da COINP

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral

PAULO GUILHERME CORRÊA
Secretário Adjunto

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico